



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº-\_\_\_/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO, QUE “Dispõe sobre a limitação de participação em módulos educacionais como atividade extra-classe ou extra-escolar no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e da outras providencias”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação da letra ‘b’ do inciso I do art. 2º da lei ordinária municipal de nº-1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

b) 04 (quatro) destinam-se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático – pedagógico e outras destinadas à articulação da escola com a comunidade e à capacidade profissional dos servidores previstas no projeto político – pedagógico da escola (PPPE), sendo a participação dos profissionais do magistério nos módulos educacionais limitada a uma vez por mês, com duas horas de duração (mês) exceto se este quiser participar de outros.

**Art. 2** – Acrescenta o paragrafo único ao art. 20 da lei ordinária municipal de nº - 1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Não haverá redução na remuneração dos servidores da educação municipal, uma vez que não está ocorrendo redução de carga horária extraclasse”.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário da lei ordinária municipal de nº-1736/2003.

**Art. 4** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.

**AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO**

- VEREADOR / MDB -



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária alteração dessa Lei, pois o desempenho das atividades das Servidoras Municipais da Educação exige dedicação, estudo e tempo.

Além das horas dedicadas diretamente as aulas e alunos, existe toda preparação prévia para que isto aconteça, desde a elaboração de um plano de aula diariamente e detalhado, à confecção de cada material impresso ou concreto, a correção de todas atividades feitas; preenchimento de mapeamentos e diário, além dos projetos extraclasse que são realizados fora da sala de aula, sendo alguns deles como Aniversário da Escola, Festas Culturais, Semana da Criança, Festa da Família, etc...

A carga horária necessária para o desenvolvimento da educação de qualidade é praticamente impossível de ser calculada, esses trabalhos extraclasse vai muito além do que está previsto em Lei, pois o trabalho extrapola horas de estudo e dedicação em casa, muito além das horas mencionadas no módulo.

E mesmo assim, essas servidoras desenvolvem esse trabalho com muita competência e empenho. São verdadeiras guerreiras!

Por isso e outros motivos, como o tempo aplicado das Servidoras Municipais da educação para o cumprimento do chamado "módulo", excede toda lógica do trabalho.

Esta Lei visa justiça e trazer um equilíbrio no sentido de reduzir este modelo de aplicação do módulo de 8 oito horas mensais para duas horas mensais, pois como foi relatado as atividades extraclasse já excedem exageradamente tempo/hora de trabalho extraclasse.

E que a compensação das horas do referido módulo será incluída e/ou subentendida as horas já trabalhadas em horário extraclasse, ou seja, as servidoras da educação municipal já executam carga horária extraclasse muito superior a que esta prevista em lei, sendo assim, não haverá redução de valores nem de vencimentos, pois não está sendo reduzido carga horaria e sim, moldando as horas de trabalho extraclasse.

E por fim o município tem autonomia para realizar algumas alterações que venha a adequar modelos pedagógicos e/ou formatos que não prejudica o funcionamento e a qualidade da aplicação do ensino e que também não prejudique as Servidoras Municipais da Educação.

  
JULIO CESAR MORAES GONTIJO

VEREADOR MDB